PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 916

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a sequinte Lei:-

Art.1º- Fica reajustado em 40%(quarenta por cento)os atuais vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, não regidos pela C.L.T.

Art.2º- Não serão beneficiados com o reajuste de que trata o art.1º desta Lei, as funções gratificadas e gratificações de função dos Funcionários que já percebem o vencimento principal de seu cargo ou função, exceto o cargo de Secretário Particular do Prefeito.

Art.3º- Fica reajustado também os vencimentos dos professores Municipais, sendo que a leiga passará a perceber de Cr$ 5.079,00(cinco mil e setenta e nove cruzeiros)para Cr$... 7.200,00(sete mil e duzentos cruzeiros), que corresponde a 60% (sessenta por cento)dosalário mínimo regional, e a normalista 40% (quarenta por cento)sobre seus atuais vencimentos.

Art.4º- As serventes Municipais passarão a perceber Cr$ 6.000,00(seis mil cruzeiros)mensal.

Art.5º- Os recursos para fazer face as despesas de que trata a presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art.6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específicos de que trata esta Lei, utilizando os recursos definidos nos parágrafos 1º incisos do Art. 43 Lei 4.320/64.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de março de 1982.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 17 de março de 1982.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C. Secretaria.

DR. WILSON SANTANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL